



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

*Casa de Augusto dos Anjos*

## DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

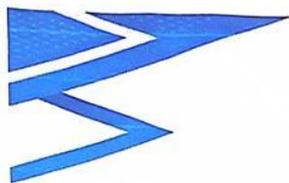
**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito

Publicado por: Júlio César da Silva Lima – Secretário Geral – Mat. 0006323

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

## Sapé, publicado em quinta-feira, 12 de setembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

*Casa de Augusto dos Anjos*



LEI Nº 1.580/2024

Sapé, 12 de setembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria da Vereadora Maíra Massa da Cunha e ele PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Sapé.

**Art.2º** - Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.



**Art.3º** - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

**Art.4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação

**Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de setembro de 2024.**

  
Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Presidente**

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

**Mesa Diretora – Biênio 2023/2024**

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.581/2024

Sapé, 12 de setembro de 2024.

**INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESCOLIOSE IDIOPÁTICA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PARAÍBA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Vereador José Roberto dos Santos Silva e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESCOLIOSE IDIOPÁTICA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, no Município de Sapé, a ser incluída no calendário oficial anual de eventos municipal, na última semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Escoliose é uma deformidade torsional tridimensional da coluna vertebral e do tronco de acordo com Instituto de Escoliose.

**Art. 2º** - São objetivos dessa lei:

- I - Detectar precocemente a escoliose;
- II – Orientar os as crianças e adolescentes sobre os riscos causados pela má postura;
- III- Encaminhar a criança ou adolescente à assistência médica especializada;
- IV- Fomentar tratamento nos estágios iniciais.

**Art. 3º** - Na semana de Conscientização sobre Escoliose Idiopática Adolescente poderão ser desenvolvidas ações, nas áreas da saúde, educação e assistência social, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II – contribuir para a redução dos casos de escoliose idiopática adolescente;

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas  
**1º Secretário:** David Matias de Souza

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio  
**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da saúde sobre conscientização e prevenção.

**Art.4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de setembro de 2024.

  
Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leônico

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.582/2024

Sapé, 12 de setembro de 2024.

**DENOMINA DE RUA TALLYS PEREIRA DO  
ESPÍRITO SANTO NO DISTRITO DE  
RENASCENÇA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 037/2024 de autoria do Vereador José Wilson Florêncio Cavalcante e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente denominado de Rua: Tallys Pereira do Espírito Santo, paralela a rua Otaviano Gomes Trindade e fica localizado em Renascença, nesta cidade.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de um busto e placa de identificação no local.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de setembro de 2024.

  
Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.583/2024

Sapé, 12 de setembro de 2024.

**TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES, INSTRUTORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, DE ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE SAPÉ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 039/2024 de autoria da Vereadora Maíra Massa da Cunha e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de atividades físicas e desportivas do município de Sapé deverão capacitar professores, instrutores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores, instrutores e funcionários dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de usuários no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos instrutores e funcionários dos estabelecimentos caberá aos respectivos responsáveis e/ou proprietários.

**Art. 2º** - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais ou por profissionais habilitados especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e têm por objetivo capacitar os funcionários para

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos.

§ 2º Os estabelecimentos de atividades físicas e desportivas das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** - São os estabelecimentos de atividades físicas e desportivas obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão administrativo.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**1º Secretário:** David Matias de Souza

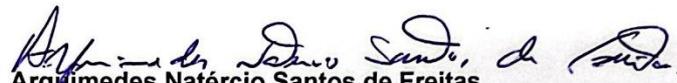
**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de setembro de 2024.



Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas  
**1º Secretário:** David Matias de Souza

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio  
**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.584/2024

Sapé, 12 de setembro de 2024.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
AUTISMO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 039/2024 de autoria da Vereadora Maíra Massa da Cunha e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 2 e 8 de abril.

**Art. 2º** - O objetivo da semana, ora instituída, será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

**Art. 3º** - A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, iluminação azul dos prédios públicos, praças, parques, pontes e viadutos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 4º** - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Sapé.

**Art. 5º** - Para a implantação da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas  
**1º Secretário:** David Matias de Souza

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio  
**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



**Art. 6** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de setembro de 2024.

  
Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Presidente**

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas  
**1º Secretário:** David Matias de Souza

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio  
**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.585/2024

Sapé, 12 de setembro de 2024.

**INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A MARCHA PARA JESUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 029/2024 de autoria do Vereador Davyd Matias de Souza e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município a MARCHA PARA JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo do Município.

2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o dia do ano e o percurso da "Marcha para Jesus".

3º - Fica estabelecido como local final de concentração da "Marcha Para Jesus" a Praça Municipal, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

**Art. 3º** - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas  
**1º Secretário:** David Matias de Souza

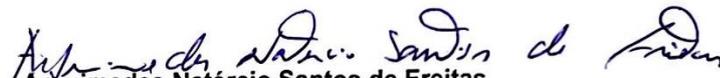
**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio  
**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito



**Art. 4º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de setembro de 2024.**

  
Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Presidente**

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

**Mesa Diretora – Biênio 2023/2024**

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito